

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL

Data: 2024 - 01 - 22

Ata Nº 03 / ESHT/PC/02 / 2023

Hora Início: 09h Hora Término 11h

Procedimento Concursal:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> A termo | <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado |
| <input type="checkbox"/> Professor Coordenador Principal | <input type="checkbox"/> Professor Coordenador Principal |
| <input type="checkbox"/> Professor Coordenador | <input checked="" type="checkbox"/> Professor Coordenador |
| <input type="checkbox"/> Professor Adjunto | <input type="checkbox"/> Professor Adjunto |
| <input type="checkbox"/> Outro | <input type="checkbox"/> Outro |

Local	Videoconferência		
Área	Humanidades	N.º Postos	1
Publicitação	Diário da República n.º 121, 2.ª série, de 23 de junho de 2023. Aviso (extrato) n.º 11932/2023		
	Bolsa de Emprego Público n.º OE202306/0853, em 23 de junho de 2023		
	Site da ESHT, em 23 de junho de 2023		
Júri	Presidente	Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira	
	Vogal efetivo	Raúl Manuel das Roucas Filipe	
	Vogal efetivo	Sílvia Moreno de Jesus e Quinteiro	
	Vogal efetivo	Rui Carvalho Homem	
	Vogal efetivo	Maria Margarida Afonso de Passos Morgado	
	Vogal efetivo	Filipa Perdigão Alexandre Ribeiro	
Ordem de trabalhos	<ol style="list-style-type: none"> Apreciação de pronúncias apresentadas pelas candidatas; Lista definitiva de ordenação final das candidatas. 		

A reunião foi dirigida pelo presidente do júri, e contou com a participação de todos os vogais.

1. Apreciação de pronúncias apresentadas pelas candidatas

Dentro do prazo legal para o efeito, e em sede de audiência das interessadas, a candidata Teresa Alexandra Azevedo Pataco apresentou pronúncia, que constitui o Anexo 1 à presente ata.

O júri analisou o conteúdo da pronúncia, que mereceu a sua melhor atenção. Após essa análise, o júri deliberou, por unanimidade, apresentar a seguinte resposta:

1. O júri rejeita liminarmente qualquer imputação de negligência ou de quebra de imparcialidade, reiterando que toda a sua ação se guiou pelo estrito cumprimento do edital do concurso.

2. Cada um dos membros do júri votou desfavoravelmente à aprovação em mérito absoluto da candidata Teresa Pataco. Esse sentido de voto está fundamentado na leitura do 1º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023 da reunião do júri do concurso em apreço, apresentados pelos membros do júri. A leitura dos referidos quadros indica que a candidata Teresa Pataco não cumpre o estipulado no ponto 9.1.1 do Edital (Desempenho Técnico-Científico: “O candidato deve preencher, pelo menos, dois dos seguintes requisitos”), pois cada membro do júri reconheceu que

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDIMENTO CONCURSALData: 2024 - 01 - 22Ata Nº 03 / ESHT/PC/02 / 2023Hora Início: 09h Hora Término 11h

apenas é preenchido o requisito “c) Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”, não sendo preenchido nenhum dos restantes três requisitos, a saber, “a) Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”, “b) Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT” e “d) Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”.

Como o cumprimento do estipulado no ponto 9.1.1 é obrigatório para aprovação em mérito absoluto, e os membros do júri concluíram que esse estipulado não era satisfeito, tornar-se-ia irrelevante para a correspondente tomada de decisão prosseguir-se com a apreciação dos restantes elementos curriculares da candidata Teresa Pataco, conforme expresso no 1º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023, apresentados pelos membros do júri com a colocação de traços “---” nas respetivas células.

Resultou, assim, a proposta, no 1º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023, de a candidata Teresa Pataco não ser aprovada em mérito absoluto.

3. Relativamente à candidata Sandra Vasconcelos, cada um dos membros do júri votou favoravelmente à sua aprovação em mérito absoluto. Esse sentido de voto está fundamentado na leitura do 1º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023, apresentados pelos membros do júri. A leitura dos referidos quadros indica que a candidata Sandra Vasconcelos cumpre o estipulado no ponto 9.1.1 do Edital (Desempenho Técnico-Científico: “O candidato deve preencher, pelo menos, dois dos seguintes requisitos”), pois cada membro do júri reconheceu que são preenchidos os quatro requisitos relativos ao Desempenho Técnico-Científico, a saber “a) Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”, “b) Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”, “c) Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”, e “d) Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”.

A leitura dos já referidos primeiros quadros indica também que a candidata Sandra Vasconcelos cumpre o estipulado no ponto 9.1.2 do Edital (Capacidade Pedagógica: “Ter obtido pelo menos 50 pontos na capacidade pedagógica resultante da aplicação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos, constantes no ponto 10 do edital do concurso”), pois, conforme indicado no 2º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023, apresentados pelos membros do júri, a candidata obteve, na avaliação de cada membro do júri, mais de 50 pontos na capacidade pedagógica.

A leitura dos referidos primeiros quadros indica ainda que a candidata Sandra Vasconcelos cumpre o estipulado no ponto 9.1.3 do Edital (Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESHT: “O candidato deve preencher, pelo menos, dois dos seguintes requisitos”), pois cada membro do júri reconheceu que são preenchidos dois requisitos relativos ao Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESHT, a saber “b) Ter exercido funções de membro do conselho pedagógico, conselho técnico-científico ou conselho para a qualidade e avaliação” e “c) Ter participado em atividades institucionais, sob nomeação da presidência do P.PORTO ou dos órgãos da ESHT”, não sendo preenchido o requisito “a) Ter exercido funções de coordenador de curso ou coordenador de departamento”.

A leitura dos referidos primeiros quadros indica também que a candidata Sandra Vasconcelos cumpre o estipulado no ponto 9.2 do Edital: “Para a aprovação em mérito absoluto, os candidatos devem verificar as condições acima e obter uma média das pontuações atribuídas pelos membros do júri superior a 50 pontos, nos termos do ponto 11.2, do edital do concurso”, pois, conforme indicado no 2º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023, apresentados pelos membros do júri, a candidata obteve uma média das pontuações atribuídas superior a 50 pontos.

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDIMENTO CONCURSALData: 2024 - 01 - 22Ata Nº 03 / ESHT/PC/02 / 2023Hora Início: 09h Hora Término 11h

Pelo cumprimento simultâneo do estipulado nos Pontos 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do edital resultou a proposta, no 1º quadro de cada um dos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023, de a candidata Sandra Vasconcelos ser aprovada em mérito absoluto.

4. Os membros do júri decidiram, ainda, apresentar justificações mais detalhadas relativamente à informação que consta nos anexos da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023. Essas justificações mais detalhadas encontram-se nos anexos 2 a 6 da presente ata.

Após apreciação da pronúncia apresentada pela candidata Teresa Pataco, e com as fundamentações acima apresentadas, o júri decidiu manter as deliberações tomadas na reunião anterior, e que constam da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023.

2. Lista definitiva de ordenação final das candidatas

Conforme exposto no ponto anterior deste ata, o júri deliberou manter as decisões tomadas na reunião anterior, e que constam da ata nº 02/ESHT/PC/02/2023.

Assim, a lista definitiva de ordenação final das/os candidatas/os é a seguinte:

Ordem	Candidata/o
1.º	Sandra Vieira Vasconcelos

Consequentemente, o júri deliberou, por unanimidade, remeter todo o processo ao Sr. Presidente do ESHT, para efeitos de homologação da lista definitiva de ordenação final das/os candidatas/os.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade, não tendo votado o presidente do júri, conforme estipula o n.º 2 do artigo 12.º do Despacho n.º 4807/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 54, de 17 de março.

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi dada por encerrada, da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes.

Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira
(Presidente do júri)

ATA DE REUNIÃO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL

Data: 2024 - 01 - 22

Ata Nº 03 / ESHT/PC/02 / 2023

Hora Início: 09h Hora Término 11h

Raúl Manuel das Roucas Filipe
(Vogal)

Sílvia Moreno de Jesus e Quinteiro
(Vogal)

Rui Carvalho Homem
(Vogal)

Maria Margarida Afonso de Passos Morgado
(Vogal)

Filipa Perdigão Alexandre Ribeiro
(Vogal)

Concurso documental interno de promoção para Professor Coordenador do Departamento de Humanidades, aberto por Edital de 30 de maio de 2023, publicado, em Aviso (extrato) n.º 11932/2023, de 23 de junho, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 121, de 23 de junho de 2023.

Candidata: Teresa Alexandra Azevedo Pataco

Exmo. Senhor Presidente do Júri,
Exmos. Senhores Membros do Júri,

Teresa Alexandra Azevedo Pataco, tendo sido notificada para, querendo, exercer o direito de audiência prévia, vem, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 19.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto (RCCPCD-P.Porto), apresentar a sua **pronúncia**, por escrito, nos termos que se seguem:

A candidata, na primeira reunião do Júri, foi admitida ao procedimento concursal supramencionado, uma vez que preenchia os requisitos administrativos de admissão previstos no Ponto 6 do respetivo Edital, conforme consta da Ata n.º 1.

Posteriormente, o Júri, em segunda reunião, cuja ordem de trabalhos era a seguinte: “**1. Avaliação e ordenação das/os candidatas**”, procedeu da forma que se passa a transcrever, e que consta da Ata n.º 2: “*cada um dos membros do júri apresentou um quadro com informação de cumprimento dos requisitos para aprovação em mérito absoluto, um quadro com a pontuação que atribuiu a cada um/a dos/as candidato/as não excluídos/as e a ordenação dos/as candidatas/as não excluídos/as, justificada pela pontuação atribuída. Os quadros com informação de cumprimento dos requisitos para aprovação em mérito absoluto, a pontuação e a ordenação dos candidatos, apresentados por cada membro do júri, serão apensos a esta ata da qual são parte integrante, constituindo os anexos 1 a 5.*”

Pois bem, fazendo-se uma análise atenta do excerto da Ata n.º 2, que se acaba de transcrever, verifica-se que o Júri protagonizou dois momentos de avaliação: num primeiro momento, procedeu à aprovação das candidatas em mérito absoluto, após análise dos requisitos necessários para a referida aprovação, e que constam dos respetivos *curricula* e concluiu pela **exclusão** da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**, aqui Pronunciante, e, num segundo momento, procedeu à avaliação curricular (mérito relativo) da candidata admitida em mérito absoluto, Sandra Vieira Vasconcelos.

Até este ponto nada a contrapor, se não se desse o caso, deveras peregrino, e que consta da referida Ata (n.º 2), que o Júri apenas se preocupou em apresentar a pontuação que justifica a avaliação em mérito relativo da candidata admitida em mérito absoluto, ignorando a necessidade absoluta de justificar a exclusão da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**.

Como será, por certo, do conhecimento dos Exmos. Senhores Membros do Júri, num Estado de Direito como o nosso, toda e qualquer decisão/deliberação de um órgão da Administração Pública de conteúdo desfavorável ao seu destinatário deve ser, por imperativo legal e constitucional, não somente fundamentado, mas devidamente fundamentado.

Admitindo que o desconheçam, sempre teriam o disposto no próprio Edital, e que no Ponto 9.3 estabelece o seguinte: *“Para a apreciação do mérito absoluto, cada elemento do júri apresenta, para cada candidatura, proposta escrita de aprovação ou rejeição, fundamentada [negrito nosso] no cumprimento, ou não cumprimento, dos requisitos referidos nos n.ºs 9.1 e 9.2, procedendo-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do ECDESP, não sendo admitidas abstenções”,* continuando no Ponto 9.4, *“Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto, se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, constituindo as propostas, votação e respetivas fundamentações [negrito nosso], parte integrante da ata.”*

Por muita boa vontade que se possa ter, o certo é que da Ata n.º2 não consta qualquer fundamentação da rejeição da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**, mas, também, não consta qualquer fundamentação da admissão da candidata Sandra Vieira Vasconcelos, conforme impõe o Ponto 9.3 do Edital.

Nem se diga contra que a fundamentação resulta dos “quadros” com a informação de cumprimento dos requisitos para aprovação em mérito absoluto, uma vez que, como é sobejamente sabido, o **dever de fundamentação**, que impende sobre a atividade da Administração Pública, resulta não somente de uma imposição legal (artigos 152.º e segs. do CPA), mas também e fundamentalmente de uma imposição constitucional (artigo 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa – CRP).

Preceituando o artigo 268, n.º 3, da CRP que *“Os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos”.*

Por sua vez, o artigo 153.º, n.º 1, do CPA estabelece que *“A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, ...”.*

O primeiro dos requisitos que resulta dos preceitos suprarreferidos é que a fundamentação deve ser **expressa**. Significa que deve ser manifestada pelo órgão competente, no próprio ato, revelando externamente os termos, a sequência lógica da determinação e ponderação que levaram à tomada da decisão (no caso presente, à tomada da deliberação). O que não houver sido expresso ou manifestado diretamente não constitui fundamentação do ato administrativo, como justificadamente vem sentenciando a nossa jurisprudência.

O segundo dos requisitos impõe que devem ser expressos na fundamentação as **razões de facto** e de **direito** determinantes da prática do ato e do conteúdo da deliberação.

Para cumprir a exigência legal, no que concerne às **razões de facto**, não basta que se indiquem e exponham as razões factuais e jurídicas que se ponderaram ao tomar a deliberação. É necessário que com elas se componham um juízo lógico-jurídico de premissa maior e menor, das quais saia *“mecanicamente”* aquela deliberação: a **fundamentação** deve revelar claramente qual foi o *iter* lógico, o raciocínio do autor do ato para, perante a situação concreta do procedimento, tomar aquela deliberação.

Por outro lado, quanto à indicação das **razões de direito** em que se funda o ato, a Administração Pública encontra-se obrigada a mencionar a disciplina jurídica com base na qual tomou a sua deliberação.

Ora, do teor da Ata n.º 2, a Pronunciante – a candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** não consegue, nem tem como conseguir, vislumbrar qualquer elemento expresso que indique as

circunstâncias de facto e de direito que levaram à sua não aprovação em mérito absoluto e, conseqüentemente, levando à sua exclusão.

Cada membro do Júri limitou-se, apenas, a juntar, à Ata n.º 2, um “quadro” onde constam umas “letras” ou conjunto de “duas letras” – S, N, C, A, NC, NA, que correspondem, segundo a legenda, a Sim, Não, Cumpre, Aprovado, Não Cumpre, Não Aprovado, não referindo, **nunca**, as razões pelas quais atribuíram aquelas “letras” ou “conjunto de letras”.

Atuando da forma como atuou, o Júri agiu completamente ao arrepio da lei e da Constituição, consubstanciando a sua atuação uma absoluta ilegalidade por falta de fundamentação, inquinando a deliberação do Júri de vício de forma por falta de fundamentação, gerando a sua anulabilidade.

Acrescem a esta atuação absolutamente ilegal e inconstitucional, por violação do **dever de fundamentação**, outras ilegalidades.

Essas ilegalidades resultam do facto do **dever de fundamentação** a que Administração Pública está adstrita e o correlativo **direito à fundamentação** concedido ao administrado consistir num princípio fundamental da Administração do Estado de Direito, pois a **fundamentação** não só permite captar claramente a atividade administrativa (**princípio da transparência da ação administrativa**) e a sua correção (**princípio da boa administração**) mas também, e principalmente, possibilita um controlo contencioso mais eficaz do ato administrativo, sobretudo quanto aos vícios resultantes da ilegalidade dos pressupostos e do desvio do poder, vícios típicos dos atos praticados no âmbito do poder discricionário como é, precisamente, o que ocorre com a atuação do júri de procedimentos concursais, pelo que a fundamentação é um **requisito fundamental**.

Nesta medida, e uma vez que existe uma total ausência de **fundamentação**, a atuação resulta inquinada do vício de violação de lei por violação do princípio da imparcialidade (artigo 266.º, n.º 2, da CRP e artigo 9.º do CPA). Segundo este princípio, a Administração Pública deve tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Ora, não sabendo a candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** as razões pelas quais não foi aprovada em mérito absoluto, nem as razões pelas quais a candidata Sandra Vieira Vasconcelos foi admitida, a **isenção** dos Membros do Júri fica irremediavelmente beliscada, inquinando de manifesta ilegalidade a deliberação tomada.

A esta ilegalidade assumam-se uma outra, a violação do Princípio da Boa Administração (artigo 5.º do CPA), uma vez que uma Administração Pública que atua sem transparência ou com transparência duvidosa, nenhum bom serviço presta ao que se exige, atualmente, da Administração Pública, fazendo lembrar uma Administração Pública típica de um Estado absoluto anacrónico em que as garantias individuais perante o Estado não existiam ou pouca ou nenhuma força possuíam, levando, também, de forma irremediável, a ilegalidade, por parte da atuação do Júri.

Além da proteção subjetiva dos administrados, as normas que impõem o **dever de fundamentação** visam também assegurar uma correta e ponderada realização do interesse público que é o primeiro e mais amplo interesse que ao Estado cabe prosseguir. É o interesse para o qual a

própria Administração Pública foi criada. É a razão de ser da Administração Pública e, óbvia e consequentemente, das instituições de ensino superior público em geral, e da ESHT, em particular.

O Princípio da Prossecução do Interesse Público encontra-se consagrado no artigo 266.º, n.º 1, da CRP e no artigo 4.º do CPA, pelo que a sua violação constitui ilegalidade por desvio de poder.

Assim, perante uma total ausência de fundamentação, por parte do Júri do presente procedimento concursal, no qual à Pronunciante não é permitido aferir das circunstâncias de facto e de direito que motivaram a deliberação do Júri em não aprovar em mérito absoluto e aprovar a outra candidata, a deliberação do Júri encontra-se inquinada de:

- ilegalidade e inconstitucionalidade por violação do Dever de Fundamentação, na medida em que não existe fundamentação, quando a lei e a constituição obrigam à sua existência;
- ilegalidade e inconstitucionalidade por violação do Princípio da Imparcialidade;
- ilegalidade por violação do Princípio da Boa Administração;
- ilegalidade e inconstitucionalidade por violação do Princípio da Prossecução do Interesse Público.

Sem prescindir e não obstante as ilegalidades que inquinam a deliberação do Júri em razão da ostensiva ausência de fundamentação, referir-se-á, ainda, quanto ao conteúdo meritoso da deliberação em causa, que esta continua a ser ilegal por errada apreciação dos pressupostos dos motivos da **exclusão** em mérito absoluto da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**, uma vez que, nos termos do Ponto 9.2 do Edital, *“para a aprovação em mérito absoluto, os candidatos devem verificar as condições acima e obter uma média das pontuações atribuídas pelos membros do júri superior a 50 pontos, nos termos do ponto 11.2, do edital do concurso.”*

Fazendo-se uma incursão pelas *“condições acima”*, que são as que constam dos Pontos 9.1.1 a 9.1.3, verifica-se que, segundo os “quadros” apresentados pelos Membros do Júri e todos de conteúdo exatamente igual, isto é, com as mesmíssimas “letras” e conjunto de “letras”, anexos à Ata n.º 2, a Candidata **apenas** cumpre a **alínea c)** do Ponto 9.1.1 do Edital, designadamente: *“Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT;”*

Não se apercebendo, talvez, os Senhores Membros do Júri que a produção científica da candidata começou a ser elencada a partir da **página 7** do CV apresentado a concurso, a saber: *2.2 Produção científica – publicações e comunicações em congressos (C11)*, sendo que logo em *A) Livros e capítulos de livros*, o **primeiro** e o **quarto** itens são referentes a dois capítulos com indexação SCOPUS, cujos *links* são disponibilizados nesse ponto do CV e os respetivos certificados incluídos na pasta “Merito_Absoluto”, subpasta “Capitulos_Atas_Congressos_Indexados”, parte integrante do processo de candidatura.

Em *C) Artigos em atas de congressos e conferências internacionais com revisão por pares* (a partir da **página 8** do CV), os **quarto**, **quinto** e **nono** itens elencados têm as respetivas indexações SCOPUS e Web of Science disponibilizadas em *links* e, também, os respetivos certificados incluídos na pasta “Merito_Absoluto”, subpasta “Capitulos_Atas_Congressos_Indexados”.

Não sendo de todo compreensível que estes elementos não tenham sido considerados/contabilizados como satisfazendo os requisitos da **alínea b) do Ponto 9.1.1** do Edital: *“Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT;”*

Relativamente à **alínea d)** do Ponto 9.1.1 do Edital: “*Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.*”, a candidata descreve no ponto 2.3 Participação em projetos técnico-científicos (C12) (da **página 14 à página 17** do CV) a participação em **4** (quatro) projetos com financiamento (**público e privado**) já concretizado, cujos certificados/declarações de participação foram incluídos na pasta “Merito_Absoluto”, subpasta “Participacao_Projeto”. Também neste ponto resulta incompreensível a não contabilização destes elementos como satisfazendo os requisitos determinados para a respetiva alínea.

Existindo aqui violação de lei por não ocorrência dos pressupostos para a rejeição da candidatura da Pronunciante.

Mas mesmo que os Senhores Membros do Júri deliberadamente não tenham considerado todos esses elementos, voltamos ao mesmo, teriam necessariamente de referir as razões pelas quais não os consideraram.

É certo que o Júri possui poder discricionário, mas **poder discricionário** não é o mesmo que **poder arbitrário**. A discricionariedade é a liberdade concedida por lei à Administração Pública de poder escolher de entre um elenco limitado ou ilimitado de comportamentos possíveis aquele que melhor serve a prossecução do **interesse público**. A discricionariedade é uma liberdade concedida pelo legislador, com limites, legalmente consentida e sujeita aos princípios constitucionais e legais da atividade administrativa, elencados no artigo 266.º da CRP e nos artigos 3.º a 19.º do CPA. Já a arbitrariedade é a liberdade completamente à margem da lei e da Constituição e repudiada pelo legislador, fazendo incorrer, a quem por ela escolhe pautar a sua conduta, em **abuso de poder**.

A atividade administrativa não é, nem nunca foi “terra de ninguém”, à margem da lei.

E a atuação do Júri tão mais grave se revela, quando avançamos para a análise dos requisitos de mérito absoluto relativos à “Capacidade Pedagógica” e ao “Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESHT”. Aqui, os Membros do Júri, em unísono, resolveram colocar, em relação à candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**, uns enigmáticos “---”, impedindo a candidata de se defender, uma vez que desconhece as razões pelas quais lhe foram atribuídos “---” naqueles parâmetros.

Passará pelo espírito do Júri que algum candidato aceitaria impávido e sereno tal atentado aos seus mais elementares direitos e interesses legalmente protegidos?

E assumam-se mais gravidade à atuação do Júri, quando nem sequer fundamenta, também, as “letras” e o “conjunto de letras” atribuídos à candidata admitida em mérito absoluto, Sandra Vieira Vasconcelos, nem mesmo se digna fundamentar a pontuação atribuída à avaliação curricular como lhe é imposta pelo Ponto 11.3 do Edital.

Sem prescindir, dir-se-á, ainda, que se provar estar em presença de um eventual comportamento intencional em prejudicar a aqui Pronunciante, se reserva o direito de acionar os mecanismos da responsabilidade, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público.

Nestes termos e nos demais de Direito, solicita-se aos Exmos. Senhores Membros do Júri se dignem a fundamentar a deliberação de exclusão da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**, bem como a razão pela qual não atenderam aos elementos constantes do seu CV e que impediram a sua avaliação curricular e, *mutatis mutandis*, apresentar, também a fundamentação da admissão da candidata Sandra Vieira Vasconcelos, mencionando expressamente as circunstâncias de facto e de

direito que motivaram a tomada da deliberação inserta na Ata n.º 2, expurgando-a das ilegalidades referidas, procedendo à avaliação curricular (em mérito relativo) da Pronunciante.

A Candidata
(Pronunciante)

Assinado por: **TERESA ALEXANDRA AZEVEDO**
PATACO
Num. de Identificação: 09790099
Data: 2024.01.09 15:42:13+00'00'

Anexo 2

Concurso Documental Interno de Promoção para um Professor Coordenador
do Departamento de Humanidades da Escola Superior de Hotelaria e Turismo,
Instituto Politécnico do Porto
(11932/2023)

Parecer

Na qualidade de membro do júri do concurso em epígrafe, e tendo este júri, na sequência do processo de audiência de interessadas, acordado acrescentar fundamentação escrita à que se plasmou nos quadros descritivos das decisões tomadas (em estrito cumprimento do edital) na reunião de 22 de dezembro de 2024, acrescento a seguinte informação:

- A candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** não cumpre os requisitos estabelecidos na alínea a) do ponto 9.1.1. (*Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.*) Da análise do Curriculum apresentado verifica-se que, na secção sobre artigos em revistas internacionais com revisão por pares, nenhum dos artigos apresentados tem indexação WoS ou Scopus.
- A candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** não cumpre os requisitos estabelecidos na alínea b) do ponto 9.1.1 (*Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.*) Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a candidata tem 2 capítulos de livro indexados na base Scopus relevantes para as áreas disciplinares da ESHT: (*Translating against the norm: Why is translation into L2 still frowned upon?* E, em coautoria, *Hospitality in holiday rentals: Guest satisfaction*); tem 2 artigos em livros de atas indexados na base Scopus e WoS (*Do you speak wine tourism?* e *My vídeo CV, or how to impress the hotel industry*). Não foram consideradas as publicações *Describing skills in hotel management syllabi* e *Design as a medium for the traditional Portuguese goldsmithing*; a primeira por se encontrar a aguardar indexação e a segunda, publicada em atas de uma conferência de engenharia e design de produto, por considerada não relevante para as áreas disciplinares da ESHT.
- A candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** cumpre os requisitos descritos na alínea c) do ponto 9.1.1 (*Ter publicado pelo menos dez publicações em científicas em capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.*)
- A candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** não cumpre com os requisitos estipulados na alínea d) (*Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações,*

incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.) Nesta alínea foi apenas considerada a participação da candidata no projeto TRICO-DINO, tendo sido comprovada a sua efetiva participação, enquanto membro, num projeto financiado externamente. Não foram consideradas as outras participações.

A candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** cumpre todos os requisitos constantes das alíneas do ponto 9.1.1 do edital. No que se refere à capacidade pedagógica, ponto 9.1.2, a candidata obteve **58 pontos**, pontuação superior a 50 pontos, como exigido para aprovação em mérito absoluto. No ponto 9.1.3 Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESHT, a candidata cumpre o determinado pelas alíneas b) e c), não cumprindo o estipulado pela alínea a).

Dos resultados desta primeira fase do processo avaliativo, com as consequências para ele estabelecidas no edital, resultou a impossibilidade de admissão em mérito absoluto da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**; e o progresso da candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** para as fases posteriores de avaliação. Desta forma, dando cumprimento ao ponto 10 do edital, procedeu-se à avaliação do *curriculum* apresentado.

- No que se refere ao Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP), a candidata obteve uma avaliação final de **65,05 pontos**, resultante da obtenção de:
85 pontos em C11 (várias publicações: artigos em revistas, capítulos de livros, textos em volumes de atas, comunicações em congressos e apresentações de posters, ressalva-se que algumas destas publicações foram em coautoria); de 50 pontos em C12 (participação em 4 projetos sendo que três deles envolveram parcerias internacionais); 54 pontos em C13 (1 arguição de doutoramento e 4 de mestrado, 2 arguições de projetos de doutoramento, 2 orientações de mestrado e de vários trabalhos de estágio, entre outros trabalhos) e 58 pontos em C14 (participação em comissões científicas de congressos, intervenção em vários cursos e ações de formação, participação em redes internacionais e trabalho arbitragem).
- No que concerne à Capacidade Pedagógica, a candidata obteve uma avaliação final **58 pontos** (superior a 50, como exigido para aprovação em mérito absoluto), resultante da obtenção de 90 pontos em C21 (mais de uma dezena de anos de experiência docente no ensino superior, maioritariamente no 1.º ciclo mas também no 2.º), 50 pontos em C22 (participação em propostas para novos cursos), 50 pontos em C23 (produção de material pedagógico utilizado nas unidades curriculares) e 30 pontos em C24 (participação em algumas atividades de mobilidade e na dinamização da instituição)).
- No que se refere à vertente Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição, a candidata obteve uma avaliação final de **35 pontos**, resultante da obtenção de 30 pontos em C31 (algumas participações na gestão académica), 0 pontos em C32 (não coordenou cursos, departamentos ou quaisquer outras estruturas de Instituições de Ensino Superior). 40 pontos em C33 (participação na organização de alguns congressos internacionais) e 60 pontos em C34 (participação em júris relacionados com concursos e em comissões sob nomeação de órgãos de IES).

Da avaliação curricular, regida pelas ponderações constantes do edital, resulta a pontuação de **53,5675 pontos** (grelha em anexo) e a consequente aprovação da candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** em primeiro lugar em mérito relativo.

23 de janeiro de 2024

**RAUL MANUEL DAS
ROUCAS FILIPE**

Assinado de forma digital
por RAUL MANUEL DAS
ROUCAS FILIPE
Dados: 2024.01.23 18:56:59 Z

Raúl das Roucas Filipe, Professor Coordenador da ESHTe

Vogal: Raúl Manuel das Roucas Filipe

Concurso para recrutamento de um Professor Coordenador no departamento de Humanidades - Edital nº 11932/2023 - ESHT/IPP												
Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)	Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação Final (CF)	Mérito absoluto
	a)	b)	c)	d)	DTCP	>=50	a)	b)	c)	OAR	>=50	
Sandra Vieira Vasconcelos	S	S	S	S	C	C	N	S	S	C	C	A
Teresa Alexandra Azevedo Pataco	N	N	S	N	NC	---	---	---	---	---	---	NA

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)					Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação final (CF)	
	C11	C12	C13	C14	DTCP	C21	C22	C23	C24	CP	C31	C32	C33	C34	OAR	
Sandra Vieira Vasconcelos	85	50	54	58	65,05	90	50	50	30	58	30	0	40	60	35	53,5675

Das pontuações atribuídas, resulta a seguinte ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1º
---------------------------	----

**RAUL MANUEL
DAS ROUCAS
FILIPE**

Assinado de forma digital
por RAUL MANUEL DAS
ROUCAS FILIPE
Dados: 2023.12.22 16:44:41 Z

Raúl Manuel das Roucas Filipe

**Concurso documental de interno de promoção para um professor coordenador do
Departamento de Humanidades do
Instituto Politécnico do Porto (IP Porto) – Escola Superior de Hotelaria e Turismo
(ESHT)
(11932/2023)**

Parecer

Na qualidade de membro do júri do concurso em epígrafe, e tendo realizado a avaliação curricular das duas candidatas no sentido de verificar o cumprimento dos critérios de aprovação em mérito absoluto definidos no edital, venho acrescentar a seguinte fundamentação escrita relativamente ao quadro das decisões resultante da mesma:

1. A candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** não cumpre os requisitos estabelecidos pelo edital no que se refere ao ponto 9.1.1. *Desempenho Técnico-Científico*, de acordo com o qual a aprovação em mérito absoluto exige que o/a candidato/a preencha dois dos requisitos das alíneas a) a d).

A candidata não apresenta evidências de cumprimento do estipulado na *alínea a)* *Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.* Nenhum dos artigos apresentados no seu currículo, no ponto referente a artigos em revistas internacionais com revisão por pares, tem indexação Scopus ou WoS.

A candidata não apresenta evidências de cumprimento do estipulado na *alínea b)*: *Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.* A documentação refere apenas 2 artigos em livros de atas indexados na base Scopus e WoS (“Do you speak wine tourism?” e “My vídeo CV, or how to impress the hotel industry”) e 2 capítulos de livro indexados na base Scopus (“Translating against the norm: Why is translation into L2 still frowned upon?” e “Hospitality in holiday rentals: Guest satisfaction”). Nesta secção são elencadas pela candidata uma publicação que aguarda indexação (“Describing skills in hotel management syllabi”) e uma outra (“Design as a medium for the traditional Portuguese goldsmithing”) que não é relevante para as áreas disciplinares da ESHT. Estas duas publicações não foram contabilizadas, pelo que foram validados apenas 4 itens.

A candidata apresenta evidências de cumprimento do estipulado na *alínea c)*: *Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.*

A candidata não apresenta evidências de cumprimento do estipulado na *alínea d)*: *Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT.* Apesar de não se tratar de um projeto concluído, contabilizou-se a participação da candidata no projeto financiado TRICO-DINO, dando-se por comprovada a efetiva participação enquanto membro do mesmo. A PEA – Porto Executive

Academy é uma unidade de prestação de serviços, não um projeto financiado, razão pela qual o trabalho efetuado para a mesma não é aqui considerado. Não são igualmente consideradas outras prestações de serviço, nomeadamente os serviços de tradução e revisão feitos para a MEDFARMA EDIÇÕES MÉDICAS. Não foi considerada a colaboração referida pela candidata no projeto ICCAGE, por não ser membro da equipa, tendo apenas contribuído pontualmente para testagem de materiais desenhados pelos investigadores do projeto. Não foi ainda considerada a coorientação de uma bolsreira, uma vez que a atividade da candidata é de orientação e não de investigação.

2. A candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** cumpre todos os requisitos constantes das alíneas do ponto 9.1.1 do edital. No que se refere à capacidade pedagógica, ponto 9.1.2, a candidata obteve 56,5 pontos, pontuação superior a 50 pontos, como exigido para aprovação em mérito absoluto. O ponto 9.1.3 *Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da ESHT* estipula que o/a candidato/a deve preencher, pelo menos, dois dos requisitos nele estipulados, tendo-se verificado que a candidata cumpre o estipulado pelas alíneas b) e c).

3. Os resultados desta primeira fase do processo avaliativo tem como consequência, de acordo com o estipulado pelo edital, a não admissão em mérito absoluto da candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** e o progresso da candidata **Sandra Vieira Vasconcelos**, pelo que se procedeu, em seguida, à consideração do seu *curriculum* à luz do ponto 10 do edital, “seleção e seriação (mérito relativo)”.

4. Na avaliação curricular em mérito relativo da candidata **Sandra Vieira Vasconcelos**, as pontuações atribuídas refletem a quantidade, a qualidade e a natureza das funções desempenhadas, tendo-se obtido os seguintes resultados:

No que se refere ao Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP), a candidata obteve uma avaliação final de 60,3 pontos, resultante da obtenção de 75 pontos em C11, 45 pontos em C12, 50 pontos em C13 e 60 pontos em C14. No que concerne à Capacidade Pedagógica, a candidata obteve uma avaliação final 56,5 pontos, resultante da obtenção de 100 pontos em C21, 20 pontos em C22, 50 pontos em C23 e 45 pontos em C24. No que se refere à vertente Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição, a candidata obteve uma avaliação final de 43 pontos, resultante da obtenção de 40 pontos em C31, 0 pontos em C32, 65 pontos em C33 e 60 pontos em C34.

Da avaliação curricular resulta a pontuação de 53,8 pontos, cuja obtenção é detalhada nas tabelas (I e II) em anexo.

5. Da pontuação atribuída resulta a seguinte lista de ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1.º
---------------------------	-----

Faro, 23 de janeiro de 2024

Assinado por : **SÍLVIA MORENO DE JESUS E
QUINTEIRO**
Num. de Identificação: BI092279783

Sílvia Moreno de Jesus e Quinteiro

Tabela I

Parâmetro geral	Parâmetros	Subitens/pontuação	Nº	Pontuação	Sandra Vasconcelos			Observações
					Total parâmetro	Total parâmetro geral	Total	
Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCF)	Produção científica - C11 (máximo 100)	Livros	0,00	0,00	75,0	60,3	60,3	
		Capítulos de livros, com indexação Web of Science (ISI)/SCOPUS	2,00	8,00				
		Artigos em revistas, com indexação Web of Science (ISI)/SCOPUS	1,00	6,00				
		Artigos em atas de congressos internacionais, com indexação Web of Science (ISI)/SCOPUS	3,00	12,00				
		Outras publicações	16,00	16,00				
		Comunicações em congressos internacionais	12,00	24,00				
		Comunicações em congressos nacionais	9,00	9,00				
	Participação em projetos técnico-científicos - C12 (máximo 100)	Projetos com financiamento	3,00	45,00	45,0			
		Bolsas	0,00	0,00				
	Orientação e arguição de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio, sujeitos a provas públicas - C13 (máximo 100)	Orientações de doutoramento (concluídas)	0,00	0,00	50,0			
		Orientações de mestrado (concluídas)	2,00	20,00				
		Orientações de trabalhos de fim de curso de licenciatura	0,00					
		Orientações de pós-doutoramento	0,00	0,00				
		Outras orientações relevantes	0,00					
		Arguição de teses de doutoramento	0,00					
		Arguição de dissertações de mestrado	4,00	16,00				
		Arguição de trabalhos de fim de curso de licenciatura	2,00	5,00				
		Outras arguições relevantes	6,00	9,00				
	Intervenção em comunidades científicas e profissionais, e outras atividades relacionadas com o desempenho técnico-científico, relevantes para a missão da ESHT - C14 (máximo 100 pontos)	Membro Integrado de unidades/grupos científicos financiados pela FCT	1,00	15,00	60,0			
		Membro de comissões científicas de congressos científicos internacionais	7,00	7,00				
		Atividade Editorial	1,00	5,00				
		Revisor de artigos científicos	10,00	20,00				
		Participação em júris de atribuição de título de especialista	0,00	0,00				
		Formação académica complementar	10,00	5,00				
		Outras atividades consideradas relevantes	2,00	8,00				
	Experiência efetiva no âmbito da lecionação e responsabilidade de unidades curriculares, distintas, da área para que é aberto o concurso - C21 (máximo 100 pontos)	Experiência docente no ensino superior (nº de anos versus nº de horas semanais)	21,00	62,00	100,0			
		Responsabilidade de Unidades Curriculares	25,00	25,00				
		Número de Unidades Curriculares distintas lecionadas	20,00	20,00				
Projetos pedagógicos - C22 (máximo 100 pontos)		Participação no desenvolvimento de novos cursos de ensino superior	2,00	20,00				
		Produção de material pedagógico - C23 (máximo 100 pontos)	Autor/co-autor de livros de apoio à docência com ISBN	0,00		0,00		
Elaboração de textos de âmbito pedagógico			1,00	5,00				
Elaboração de outros materiais de âmbito pedagógico			10,00	45,00				
Outras atividades relacionadas com a atividade pedagógica - C24 (máximo 100 pontos)		Iniciativas pedagógicas	0,00	0,00		45,0		
	Outras atividades consideradas relevantes	30,00	45,00					
Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)	Exercício de cargos, ou participação, em órgãos de gestão de IES - C31 (máximo 100 pontos)	Presidência de órgãos de gestão de IES	0,00	0,00	65,0			
		Participação em órgãos de gestão de IES (nº de anos)	4,00	40,00				
	Coordenação de cursos, de departamentos e de outras estruturas de IES - C32 (máximo 100 pontos)	Coordenação de cursos	0,00	0,00				
		Coordenação de departamentos	0,00	0,00				
		Coordenação de outras estruturas	0,00	0,00				
	Organização de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico - C33 (máximo 100 pontos)	Organização de eventos de caráter técnico-científico	9,00	55,00				
		Organização de eventos de caráter pedagógico	2,00	10,00				
	Participação efetiva em comissões, em júris relacionados com concursos, e em outras estruturas, sob nomeação de órgãos de IES - C34 (máximo 100 pontos)	Participação em comissões, sob nomeação de órgãos de IES	6,00	18,00				
		Participação efetiva em júris relacionados com concursos	10,00	20,00				
		Participação em outras estruturas, sob nomeação de órgãos de IES	11,00	22,00				

ANEXO 3

Tabela II

Vogal: Sílvia Quinteiro

Concurso para recrutamento de um Professor Coordenador no departamento de

Humanidades - Edital nº 11932/2023 - ESHT/IPP

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)	Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação Final (CF)	Mérito absoluto
	a)	b)	c)	d)	DTCP	>=50	a)	b)	c)	OAR	>=50	
Sandra Vieira Vasconcelos	S/N	S/N	S/N	S/N	C/NC	C/NC	S/N	S/N	S/N	C/NC	C/NC	A/NA
Teresa Alexandra Azevedo Pataco	N	N	S	N	NC	---	---	---	---	---	---	NA

S/N = Sim/Não

C/NC = Cumpre / Não cumpre

A/NA = Aprovado / Não aprovado

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)					Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação final (CF)	
	C11	C12	C13	C14	DTCP	C21	C22	C23	C24	CP	C31	C32	C33	C34	OAR	
Sandra Vieira Vasconcelos	75	45	50	60	60,3	100	20	50	45	56,5	40	0	65	60	43	53,7625

Das pontuações atribuídas, resulta a seguinte ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1º
---------------------------	----

Concurso Documental Interno de Promoção para um Professor Coordenador
do Departamento de Humanidades da Escola Superior de Hotelaria e Turismo,
Instituto Politécnico do Porto
(11932/2023)

Parecer

Na qualidade de membro do júri do concurso em epígrafe, e tendo este júri, na sequência do processo de audiência de interessadas, acordado acrescentar fundamentação escrita à que se plasmou nos quadros descritivos das decisões tomadas (em estrito cumprimento do edital) na reunião de 22 de dezembro pp, tenho a declarar o seguinte:

1. para a avaliação em mérito absoluto, procedi (como os restantes membros do júri) à verificação das condições prescritas pelo ponto 9.1.1 do edital (e suas alíneas). Para além da informação disponibilizada pelas candidatas nos seus *curricula*, tal verificação sustentou-se, para as alíneas a) b) e c), na consideração dos registos constantes dos índices de publicações expressamente referidos pelo edital (Scopus e Web of Science); e, para a alínea d), em informação publicamente disponível sobre projetos com financiamento competitivo. Este primeiro exercício avaliativo produziu os seguintes resultados:
 - 1.1. O *curriculum* da candidata Sandra Vieira Vasconcelos cumpriu todos os requisitos constantes das alíneas do ponto 9.1.1 do edital;
 - 1.2. O *curriculum* da candidata Teresa Alexandra Azevedo Pataco cumpriu apenas o requisito descrito na alínea c) do ponto 9.1.1 do edital. Verificou-se, com efeito, que
 - 1.2.1. a candidata não apresentou publicações correspondentes à alínea a);
 - 1.2.2. das 5 publicações indexadas consideráveis para a alínea b), uma – o artigo de 2008, incluído num volume de atas, sobre “Design as a medium for the traditional Portuguese goldsmithing” – não corresponde à prescrição no edital de que todas as publicações terão de ser “relevantes para as áreas disciplinares da ESHT”;
 - 1.2.3. dos projetos listados pela candidata (e na ordem pela qual os apresenta) só o primeiro corresponde ao que o edital – socorrendo-se da terminologia e dos conceitos aplicáveis à avaliação da atividade científica – prevê como “projetos financiados numa base competitiva”, uma vez que o 2 e o 5 respeitam a tarefas de tradução e revisão linguística (num dos casos com um enquadramento de prestação de serviços); o 2 a um contributo que não envolveu a condição de membro da equipa de investigação do projeto; e o 4 à co-orientação de uma bolseira de iniciação à investigação (um quadro em que é a estudante quem obtém uma bolsa em condições competitivas).

Dos resultados desta primeira fase do processo avaliativo, com as consequências para ele prescritas no edital, decorreu a verificação da impossibilidade liminar de admissão em mérito absoluto da candidata Teresa Alexandra Azevedo Pataco; e o progresso da candidata Sandra Vieira Vasconcelos para as fases subsequentes de avaliação.

2. No âmbito do ponto 9.1.2. do edital, verificou-se que o *curriculum* da candidata Sandra Vieira Vasconcelos (a única candidata ainda em concurso) obtém pontuação superior a 50 pontos (com as particularizações referidas no ponto 4 deste parecer).

3. No âmbito do ponto 9.1.3. do edital, verificou-se que a candidata Sandra Vieira Vasconcelos (a única candidata ainda em concurso) apresenta dados curriculares que permitem confirmar o cumprimento das alíneas b) e c), mas não da alínea a).

Dos resultados do processo avaliativo correspondente ao ponto 9 do edital, com os seus sub-pontos, resultou a admissão em mérito absoluto da candidata Sandra Vieira Vasconcelos, pelo que se procedeu em seguida à consideração do seu *curriculum* à luz do ponto 10, “seleção e seriação (mérito relativo)”.

4. No âmbito do ponto 10 do edital, a avaliação curricular da candidata Sandra Vieira Vasconcelos produziu os seguintes resultados:
 - 4.1. Produção científica (ponto 10.2.1.1 – C11): a candidata apresenta um conjunto de publicações que recobre vários dos formatos mais comuns nas humanidades e ciências sociais: capítulos de livros (13, todos em co-autoria), artigos em revistas (5, também em co-autoria), textos em volumes de atas (32, sendo 2 destes de autoria singular), comunicações em congressos (26, também 2 de autoria singular), algumas outras publicações de natureza vária e alguns *posters*. Pontuação: 80.
 - 4.2. Participação em projetos técnico-científicos (ponto 10.2.1.2 – C12): a candidata participou em 4 projetos (num destes como IP), sendo 3 com parcerias internacionais; não resulta claro se num dos casos houve financiamento competitivo. Pontuação: 70.
 - 4.3. Orientação e arguição de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio, sujeitos a provas públicas (ponto 10.2.1.3 – C13): a candidata regista 2 orientações de mestrado e cerca de duas dezenas de trabalhos de estágio / projeto concluídos. A isto se somam arguições de 1 tese de doutoramento, de 2 projetos de doutoramento, de 4 teses de mestrado e de mais de duas dezenas de outros trabalhos. Pontuação: 75.
 - 4.4. Intervenção em comunidades científicas e profissionais, e outras atividades relacionadas com o desempenho técnico-científico, relevantes para a missão da ESHT (Ponto 10.2.1.4 – C14): O CV da candidata regista a participação num conjunto de redes internacionais. Também dá conta de trabalho frequente de arbitragem. Como formação complementar da conferente de grau, a candidata interveio num conjunto amplo de cursos e ações de formação. Participou em comissões científicas de congressos e outras iniciativas. Pontuação: 75.
 - 4.5. Experiência efetiva no âmbito da lecionação e responsabilidade de unidades curriculares, distintas, da área para que é aberto o concurso (Ponto 10.2.2.1 – C21): a candidata é detentora de cerca de 15 anos de experiência docente no ensino superior, em distintos contextos e regimes. Esta experiência ocorreu predominantemente em 1º ciclo, mas em 2 anos letivos também no 2º. Pontuação: 75.
 - 4.6. Projetos pedagógicos (Ponto 10.2.2.2 – C22): no CV regista-se a colaboração em proposituras de novos cursos (a nível de pós-graduação) em dois contextos de ensino superior distintos. Pontuação: 75.
 - 4.7. Produção de material pedagógico (Ponto 10.2.2.3 – C23): o CV inclui uma cuidada descrição do material pedagógico produzido. Pontuação: 80.
 - 4.8. Outras atividades relacionadas com a atividade pedagógica (Ponto 10.2.2.4 – C24): Participação regular em iniciativas de mobilidade, bem como em tarefas de dinamização e extensão. Pontuação: 80.
 - 4.9. Exercício de cargos, ou participação, em órgãos de gestão de IES (Ponto 10.2.3.1 – C31): O CV indica alguma participação em gestão académica. Pontuação: 70.
 - 4.10. Coordenação de cursos, de departamentos e de outras estruturas de IES (Ponto 10.2.3.2 – C32): sem registo. Pontuação: 0.

- 4.11. Organização de eventos de caráter técnico-científico e pedagógico (Ponto 10.2.3.3 – C33): Regista-se a participação na organização de alguns congressos internacionais, de “eixos temáticos” e de iniciativas do tipo “aula aberta”. Pontuação: 70.
- 4.12. Participação efetiva em comissões, em júris relacionados com concursos, e em outras estruturas, sob nomeação de órgãos de IES (Ponto 10.2.3.4 – C34). Pontuação: 70.

Deste exercício avaliativo, regido pelas ponderações constantes do edital, resultou a aprovação da candidata Sandra Vieira Vasconcelos, em sede de consideração do seu mérito relativo, com a classificação de 70,35 pontos – plasmada e particularizada na grelha que resultou da reunião anterior deste júri.

22 de janeiro de 2024

Assinado por : **RUI MANUEL GOMES DE
CARVALHO HOMEM**
Num. de Identificação Civil: BI042354498
Data: 2024.01.23 09:55:28 Hora padrão de GMT



(Rui Carvalho Homem, Prof. Catedrático – DEAA-FLUP)

Vogal: Rui Carvalho Homem

Concurso para recrutamento de um Professor Coordenador no departamento de

Humanidades - Edital nº 11932/2023 - ESHT/IPP

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)	Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação Final (CF)	Mérito absoluto
	a)	b)	c)	d)	DTCP	>=50	a)	b)	c)	OAR	>=50	
Sandra Vieira Vasconcelos	S	S	S	S	C/NC	C	N	S	S	C	C	A
Teresa Alexandra Azevedo Pataco	N	N	S	N	NC	---	---	---	---	---	---	NA

S/N = Sim/Não

C/NC = Cumpre / Não cumpre

A/NA = Aprovado / Não aprovado

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)					Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação final (CF)	
	C11	C12	C13	C14	DTCP	C21	C22	C23	C24	CP	C31	C32	C33	C34		OAR
Sandra Vieira Vasconcelos	80	70	75	75	75.75	75	75	80	80	77.25	70	0	70	70	56	70.35

Das pontuações atribuídas, resulta a seguinte ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1º
---------------------------	----

Instituto Politécnico do Porto (IP Porto) – Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT)

Concurso documental de interno de promoção para um professor coordenador do departamento de Humanidades

Realizada a avaliação curricular das duas candidatas no sentido de verificar o cumprimento dos critérios de aprovação em mérito absoluto, apenas a candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** foi aprovada em mérito absoluto. Os resultados apresentam-se na grelha em baixo:

Concurso para recrutamento de um Professor Coordenador no departamento de Humanidades - Edital nº 11932/2023 - ESHT/IPP												
Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)	Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação Final (CF)	Mérito absoluto
	a)	b)	c)	d)	DTCP		a)	b)	c)	OAR		
Sandra Vieira Vasconcelos	S	S	S	S	C	>=50 C	N	S	S	C	>=50 C	A
Teresa Alexandra Azevedo Pataco	N	N	S	N	NC	---	---	---	---	---	---	NA

A candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** cumpre todas as alíneas do ponto 1 do edital, sendo que para mérito absoluto precisaria de preencher apenas duas. Relativamente à alínea a) tem 3 artigos publicados em revistas indexadas na WoS ou Scopus relevantes para as áreas disciplinares da ESHT (“V- interESP – Using Videos to Enhance ESP Students’ Learning Experience: International Joint Teaching and Research” indexado na WoS; “Personal Branding and storytelling: tales from the Tourism ESP classroom” indexado na Scopus; “Developing Academic Skills In Blended Environments” indexado na WoS). No que concerne a alínea b) *Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, a candidata demonstra ter 5 capítulos de livros e 11 artigos em *proceedings* indexados nessas bases. A candidata cumpre igualmente a alínea c) *Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*. No tocante à alínea d) *Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, a candidata documenta a sua participação efetiva em 4 projetos financiados, como responsável ou membro de equipa dos projetos.

A candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco** não cumpre os requisitos do edital para 9.1.1. *Desempenho Técnico-Científico*, que exigia preencher dois dos requisitos a) a d), sendo que apenas preenche a alínea c): *Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*.

A candidata não cumpre a alínea a) *Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, já que no seu currículo, na secção sobre artigos em revistas internacionais com revisão por pares, nenhum dos artigos apresentados tem indexação Scopus ou WoS. A candidata não cumpre a alínea b): *Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS (Web of Science) ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*. De acordo com os

documentos apresentados no currículo vitae, a candidata tem 2 capítulos de livro indexados na base Scopus relevantes para as áreas disciplinares da ESHT: (Translating against the norm: Why is translation into L2 still frowned upon? E, em coautoria, Hospitality in holiday rentals: Guest satisfaction); tem 2 artigos em livros de atas indexados na base Scopus e WoS (Do you speak wine tourism? e My vídeo CV, or how to impress the hotel industry). No total perfaz 4. Não se considerou a publicação que aguarda indexação (Describing skills in hotel management syllabi), nem a publicação “Design as a medium for the traditional Portuguese goldsmithing” publicada em atas de uma conferência de engenharia e design de produto, por não relevante para as áreas disciplinares da ESHT.

A candidata não cumpre a alínea d): Ter participado em pelo menos 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo Instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT. Para se considerar a participação num projeto financiado numa base competitiva é importante perceber a fonte de financiamento e a duração do projeto, bem como a participação da candidata como membro efetivo do projeto que o desenha e implementa no terreno. Apenas a participação da candidata no projeto TRICO-DINO foi considerada, porque comprovada a sua efetiva participação num projeto financiado externamente enquanto membro, embora o projeto ainda esteja a decorrer. Não se considerou a unidade de prestações de serviço PEA – Porto Executive Academy um projeto financiado, uma vez que se trata de uma unidade de prestação de serviços; nem se consideraram outras prestações de serviço como tradutora e revisora (à MEDFARMA EDIÇÕES MEDICAS). Não se considerou a participação da candidata no projeto ICCAGE, por não ser membro do projeto: consultando dados do projeto, verifica-se que a candidata contribuiu para a testagem de materiais elaborados pelos membros do projeto, sendo que a contribuição para um projeto do qual não se é membro configura uma atividade diferente da que se interpretou como participação no sentido de ser um dos parceiros do projeto. Também não foi considerada a coorientação de bolseiros em projetos de iniciação à investigação, por se considerar ser o projeto do bolseiro e não da candidata.

Na vertente de análise curricular em mérito relativo, dada a não aprovação em mérito absoluto da candidata Teresa Pataco, só se procedeu à análise curricular em mérito relativo da candidata **Sandra Vieira de Vasconcelos**, como constante do quadro em baixo:

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)					Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)					Classificação final (CF)
	C11	C12	C13	C14	DTCP	C21	C22	C23	C24	CP	C31	C32	C33	C34	OAR	
Sandra Vieira Vasconcelos	100	76	56,5	49	73,8	100	25	59	31	57,2	12	0	40	32	21,2	52,19

Aos parâmetros foram atribuídos pontos que contemplam não apenas a quantidade, mas igualmente a qualidade e a natureza das funções desempenhadas, resultando nos pontos que em seguida se documentam: em C11, a candidata apresenta uma produção científica extensa e sólida que atesta a relevância da investigação produzida para as áreas do concurso e da ESHT, tendo obtido 100 pontos; em C12 obteve 76 pontos, dada a sua participação em 4 projetos com financiamento, tanto como responsável de um deles bem como membro; em C13 dá-se relevância à orientação de trabalhos de fim de curso de licenciatura, à arguição de teses de mestrado e de uma tese de doutoramento, bem como à arguição de trabalhos de fim de curso de licenciatura e à orientação de teses de mestrado concluídas, tendo a candidata obtido 56,5 pontos; em C14 destaca-se, entre outros parâmetros analisados, ser membro de comissões científicas de congressos científicos internacionais, ser membro integrado de centros de investigação financiados pela FCT e a revisão de artigos científicos, tendo a candidata obtido a

pontuação de 49 pontos. Resulta assim que no parâmetro geral Desempenho Técnico-Científico e Profissional, a candidata tenha obtido 73,8 pontos.

No parâmetro geral Capacidade Pedagógica obteve a candidata 57,2 pontos, cumprindo assim a condição de uma pontuação igual ou superior a 50 pontos para aprovação em mérito absoluto. Em C21 atribuiu-se 100 pontos à candidata, tendo em conta a experiência de ensino no ensino superior e o elevado número de responsabilidades científicas (31) bem como o número de unidades curriculares distintas lecionadas. Em C22 destacou-se a participação da candidata no desenvolvimento de novos cursos no ensino superior com 25 pontos; em C23, os 59 pontos referem-se a elaboração de textos de âmbito pedagógico considerados relevantes para o ensino aprendizagem. Em C24, os 31 pontos são atribuídos a um conjunto de iniciativas pedagógicas consideradas relevantes para demonstrar o empenho pedagógico da candidata de melhoria contínua, que incluem mobilidades Erasmus.

No parâmetro geral Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição, o currículo da candidata apresenta algumas fragilidades, como se torna evidente pela ausência de pontos em C32 e pela pontuação final de 21,2 pontos neste parâmetro. Em C31 os 4 anos de participação em órgãos de gestão da instituição de ensino superior granjeiam à candidata 12 pontos, sendo que em C33 se pontuou a organização dos 15 eventos de caráter técnico-científico e pedagógico, em função da sua natureza distinta, com 40 pontos. Por último, em C34 há a relevar os 32 pontos que são atribuídos a ações de participação em comissões e estruturas, por nomeação da instituição de ensino superior, bem como à participação em júris relacionados com concursos.

Da avaliação curricular resulta a seguinte pontuação final:

Sandra Vieira de Vasconcelos	52,19 pontos
-------------------------------------	---------------------

Da pontuação atribuída resulta a seguinte lista de ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1º
---------------------------	----

Castelo Branco, 23 de janeiro de 2024

Assinado por: **Maria Margarida Afonso de Passos Morgado**

Num. de Identificação: 05359630

Data: 2024.01.23 10:00:13+00'00'

Maria Margarida Afonso de Passos Morgado

Concurso documental interno de promoção para um professor coordenador do departamento de Humanidades da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Porto (n.º 11932/2023)

Fundamentação da apreciação das candidatas **Sandra Vieira Vasconcelos** e **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**

Na qualidade de membro do júri do concurso mencionado em epígrafe, e uma vez que o júri decidiu acrescentar fundamentação escrita à que foi apresentada (em conformidade com o edital) nos quadros descritivos das decisões tomadas durante a reunião realizada em 22 de dezembro passado, apresento abaixo a fundamentação da apreciação das candidatas.

Para a aprovação em **mérito absoluto** das candidatas foi analisada a documentação que cada uma delas incluiu no processo de candidatura, nomeadamente o curriculum vitae e os respetivos documentos de suporte, com base no ponto 9 do edital. Na análise dos seus currículos privilegiou-se a sua atividade na área das Humanidades e da Escola Superior de Hotelaria e Turismo, para a qual se abre o concurso.

Candidata **Sandra Vieira Vasconcelos**

Relativamente ao ponto 9.1.1 do edital:

- alínea a) *Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, verificou-se que a candidata cumpre os requisitos, uma vez que apresenta pelo menos 2 artigos publicados em revistas indexadas na WoS ou Scopus.

- alínea b) *Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexados na WoS ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, verificou-se que a candidata cumpre os requisitos, apresentando cerca de duas dezenas de publicações indexadas na Scopus.

- alínea c) *Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, verificou-se que a candidata cumpre os requisitos, apresentando mais de três dezenas de publicações nesta rubrica.

- alínea d) *Ter participado pelo menos em 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, verificou-se que a candidata cumpre os requisitos, sendo membro da equipa responsável em pelo menos 2 projetos financiados externamente.

Relativamente ao ponto 9.1.2 do edital:

- *Ter obtido pelo menos 50 pontos na capacidade pedagógica [...]*, verificou-se que a candidata reúne mais de 50 pontos, conforme se detalha abaixo (alínea 10.2.2).

Relativamente ao ponto 9.1.3 do edital:

- alínea a) *Ter exercido funções de coordenador de curso ou coordenador de departamento*, verificou-se que a candidata não cumpria os requisitos.
- alínea b) *Ter exercido funções de membro do conselho pedagógico, conselho técnico-científico ou conselho para a qualidade e avaliação*, verificou-se que a candidata cumpre os requisitos, pois é membro eleito do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico.
- alínea c) *Ter participado em atividades institucionais sob a nomeação da presidência do P. Porto ou dos órgãos da ESHT*, verificou-se que a candidata cumpre os requisitos, tendo participado em diferentes comissões por nomeação da ESHT e sendo membro de júri para seleção e seriação de candidatos a concursos especiais.

Relativamente ao ponto 9.2 do edital - *Para aprovação em mérito absoluto*:

Após a verificação das condições acima plasmadas, a candidata Sandra Vasconcelos reúne 54,17 pontos, ficando assim aprovada em mérito absoluto, conforme tabela anexa.

Candidata **Teresa Alexandra Azevedo Pataco**

Relativamente ao ponto 9.1.1 do edital:

- alínea a) *Ter publicado pelo menos 2 artigos em revistas com arbitragem científica, em autoria ou coautoria, indexadas na WoS ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, verificou-se que a candidata não cumpre os requisitos, uma vez que não apresenta, pelo menos, 2 artigos publicados em revistas indexadas na WoS ou Scopus. No seu currículo, na secção sobre artigos em revistas internacionais com revisão por pares, nenhum dos artigos apresentados tem indexação Scopus ou WoS.
- alínea b) *Ter publicado pelo menos 5 livros, capítulos de livros ou artigos em proceedings, em autoria ou coautoria, indexados na WoS ou Scopus, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, a candidata não cumpre os requisitos, apresentando apenas um total de 4 publicações: 2 capítulos de livros ('Translating against the norm: Why is translation into L2 still frowned upon?' e, em coautoria, 'Hospitality in holiday rentals: Guest satisfaction') e 2 artigos em atas de conferências indexadas na Scopus ('Do you speak wine tourism?' e 'My vídeo CV, or how to impress the hotel industry'). Não se considerou a publicação que aguarda indexação ('Describing skills in hotel management syllabi'), nem a publicação 'Design as a medium for the traditional Portuguese goldsmithing' publicada em atas de uma conferência de engenharia e design de produto, por não ser relevante para as áreas disciplinares da ESHT.
- alínea c) *Ter publicado pelo menos 10 publicações científicas em revistas, capítulos de livros ou atas de conferências com revisão por pares, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, a candidata cumpre os requisitos, apresentando várias publicações com revisão por pares.
- alínea d) *Ter participado pelo menos em 2 projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos ou financiados por empresas/organizações, incluindo instituições de Ensino Superior, relevantes para as áreas disciplinares da ESHT*, dos 5 projetos listados no currículo, não se considerou o projeto PEA (Porto Executive Academy), pois é um projeto de prestação de serviços e ações de formação; não se considerou a coorientação de iniciação à investigação de bolseira, pois é um projeto de investigação

do bolseiro e não da candidata; não se considerou a colaboração, enquanto tradutora e revisora, com a Editora MEDFARMA, Edições Médicas, uma vez que não se entende esta colaboração como estando enquadrada por esta alínea; não se considerou a participação no projeto ICCAGE, porque a candidata não foi membro da equipa nem ela ou a sua instituição receberam financiamento, tendo-se observado que a candidata contribuiu para a testagem de materiais elaborados pelos membros do projeto durante um semestre (de acordo com o currículo) e considera-se que uma contribuição é diferente de uma participação. Deste modo, considerou-se apenas a participação da candidata em 1 projeto, o projeto TRICO-DINO porque ficou comprovada a sua efetiva participação enquanto membro num projeto financiado externamente. Deste modo, a candidata não reúne os requisitos.

Verificou-se, assim, a não aprovação em mérito absoluto da candidata Teresa Pataco, conforme tabela anexa.

Na vertente de análise curricular em **mérito relativo**, dada a não aprovação em mérito absoluto da candidata Teresa Pataco, só se procedeu à avaliação da candidata Sandra Vieira de Vasconcelos.

Análise curricular em mérito relativo da candidata **Sandra Vieira Vasconcelos**, de acordo com o ponto 10 do edital:

Ponto 10.2.1 – Desempenho Técnico-Científico

Nesta dimensão, a candidata possui uma produção científica de relevância, em quantidade e qualidade, tendo obtido 90,5 pontos na componente C11, participou como membro de equipa em vários projetos financiados e tem trabalho desenvolvido na orientação e arguição de tese, dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágios, tendo o seu desempenho técnico-científico sido pontuado com 67,13.

Ponto 10.2.2 – Capacidade Pedagógica

Nesta dimensão a candidata apresenta atividade sólida e consistente, de vários anos e em várias IES, com muitas UC ministradas e sendo responsável de muitas UC, com vários materiais pedagógicos produzidos e participação na criação de alguns cursos. A candidata obteve 92 pontos em C21, sendo a sua avaliação final de 57,9 pontos, portanto superior a 50, como exigido para aprovação em mérito absoluto.

Ponto 10.2.3 - Outras atividades relevantes para a missão da ESHT

Em termos desta dimensão, o currículo da candidata não apresenta atividade tão regular e diversa como nas primeiras duas dimensões, como comprova a ausência de pontos em C32 (ponto 10.2.3.2), apresenta alguma participação em órgãos de gestão da IES, na organização de vários eventos de carácter científico e pedagógico, em júris de concursos, e em iniciativas de mobilidade, bem como em tarefas de dinamização e extensão, obtendo a pontuação final de 34,7 pontos nesta dimensão.

Na classificação final por avaliação em mérito relativo, a candidata **Sandra Vieira Vasconcelos** obteve um total de **54,17 pontos**, conforme indicado na grelha resultante da reunião de 22 de dezembro de 2023 deste júri, abaixo.

Da pontuação atribuída resulta a seguinte lista de ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1.º
---------------------------	-----

Faro, 23 de janeiro de 2024

Assinado por: **Filipa Perdigão Alexandre Ribeiro**
Num. de Identificação: 07689781



Filipa Perdigão Alexandre Ribeiro

Prof.^a Coordenadora da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, Universidade do Algarve

Vogal: Filipa Perdigão Alexandre Ribeiro

Concurso para recrutamento de um Professor Coordenador no departamento de

Humanidades - Edital nº 11932/2023 - ESHT/IPP

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)					Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação Final (CF)	Mérito absoluto
	a)	b)	c)	d)	DTCP	>=50					a)	b)	c)	OAR	>=50	
Sandra Vieira Vasconcelos	S	S	S	S	C	C					N	S	S	C	C	A
Teresa Alexandra Azevedo Pataco	N	N	S	N	NC	---					---	---	---	---	---	NA

S/N = Sim/Não

C/NC = Cumpre / Não cumpre

A/NA = Aprovado / Não aprovado

Candidato	Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP)					Capacidade Pedagógica (CP)					Outras atividades relevantes para a missão da ESHT (OAR)				Classificação final (CF)	
	C11	C12	C13	C14	DTCP	C21	C22	C23	C24	CP	C31	C32	C33	C34		OAR
Sandra Vieira Vasconcelos	90,5	40	76	49	67,13	92	32	54	44	57,9	16	0	52	65	34,7	54,17

Das pontuações atribuídas, resulta a seguinte ordenação final:

Sandra Vieira Vasconcelos	1.º
---------------------------	-----

Assinado por: **Filipa Perdigão Alexandre Ribeiro**

Num. de Identificação: 07689781

Data: 2023.12.22 15:21:31+00'00'

